PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico Preliminar em Processo Administrativo

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Selecionar e credenciar artesãos para expor e comercializar seus produtos NA EXPO FEMI 2026 DE XANXERÊ, que se realizará no período de 28 de fevereiro a 08 de março de 2026, tendo como sede o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, localizado na BR 282-Linha Três Pontes, S/N, Xanxerê-SC".*

I. RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de publicação de edital, o qual tem por objeto a "*Constitui objeto deste Edital selecionar e credenciar artesãos para expor e comercializar seus produtos NA EXPO FEMI 2026 DE XANXERÊ, que se realizará no período de 28 de fevereiro a 08 de março de 2026, tendo como sede o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, localizado na BR 282-Linha Três Pontes, S/N, Xanxerê-SC".*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Termo de Referência (**TR**);

II. Documento de Formalização de Demanda – (**DFD**)

III. Memorando – Designação de Fiscal de Contrato;

IV. Minuta do Edital e Termo do Contrato.

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação**. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.[1] (...)* (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões**, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto*. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Administrativo.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de

---

[1] *Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.*

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei).

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações**; e (ii) Documento de Formalização de Demanda – (DFD),** onde foi especificado a forma de contratação, o serviço e a justificativa da necessidade de contratação**, (iii) Memorando – Designação de Fiscal de Contrato,** com a designação do responsável pela fiscalização e a **(iv) Minuta do Edital e Termo do Contrato,** com os termos referente ao patrocínio.

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a)* ***definição do objeto****, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b)* ***fundamentação da contratação****, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c)* ***descrição da solução*** *como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d)* ***requisitos da contratação****; e)* ***modelo de execução do objeto****, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f)* ***modelo de gestão do contrato****, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g)* ***critérios de medição e de pagamento****; h)* ***forma e critérios de seleção do fornecedor****; i)* ***estimativas do valor da contratação****, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com*

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) ***adequação orçamentária****; (Grifei).*

Ademais, no Termo de Referência foi descrito a justificativa e a necessidade para a realização do chamamento. Veja-se:

3. JUSTIFICATIVA:O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, aplicável aos interessados que atendam aos requisitos e condições estabelecidos no edital, bem como nas normas municipais vigentes e demais legislações pertinentes.

A cessão de uso de espaço público possui caráter temporário, precário e revogável, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência ou vínculo jurídico permanente com a Administração Pública.
O credenciamento de artesãos para atuação durante a Festa Estadual do Milho 2026, justifica-se pela necessidade de valorizar a cultura local, incentivar o artesanato, estimular a economia criativa e gerar oportunidades de renda aos produtores artesanais do município e da região.

A Festa Estadual do Milho é um evento de grande relevância cultural, turística e econômica para o Município de Xanxerê, reunindo expressivo público visitante.

A presença de artesãos contribui para a diversificação das atrações, o fortalecimento da identidade cultural regional e a ocupação qualificada do espaço público, alinhando-se às políticas públicas culturais e de desenvolvimento local.

Vinculado ao Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural (PMDC) referente a Meta 11, que prevê ações de incentivo ao campo das expressões culturais, reconhecendo as diversidades, e propondo espaço de atuação e integração dos artistas munícipes, através de programas de incentivo a exposições e comercialização de produtos artesanais em eventos municipais.

Os setoriais de artesanato e artes visuais fazem parte do Sistema Municipal de Cultura Lei Nº 3936/2017, através dos quais a participação de artistas municipais e tem crescido constantemente e

contribuído de maneira significante quanto a identidade cultural do município de Xanxerê, o que tem exigido novos formatos de organização e participação desses agentes.

O apoio e incentivo da gestão municipal frente a economia criativa se torna imprescindível não apenas no desenvolvimento cultural e cidadão, mas enquanto um conjunto de atividades que contribuem para desenvolvimento econômico municipal, ao que se refere a novas perspectivas de emprego, renda e qualidade de vida, contribuindo para a inclusão social e desenvolvimento humano sustentável.

Em relação ao item 5 Das Vedações do Termo de Referência, ficou especificado as vedações em relação a participação no certame. Segue o recorte:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

5. DAS VEDAÇÕES:

É vedada a participação neste edital de:

a) Servidores públicos (ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos) da Prefeitura Municipal de Xanxerê, empregados públicos, contratados temporariamente (ACT'S), prestadores de serviço para o município e/ou agentes públicos municipais; e seus familiares com 1º (primeiro) grau de parentesco ou cônjuge.

b) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com o Município de Xanxerê;

c) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

d) Pessoas que não residam em Xanxerê e que não estejam registradas no Cadastro Municipal de Agentes e Espaços Culturais.

e) Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou termos de parceria celebrados com o Município de Xanxerê.

f) Proponentes que não atendam os requisitos dispostos nos itens 7.0 do TR.

Cabe ainda mencionar, como será a forma de participação no presente edital.

Veja-se:

4. DA PARTICIPAÇÃO

O Edital de Credenciamento propõe a inscrição de artesãos do município de Xanxerê, para composição de um banco cadastral, através de critérios estabelecidos no TR.
O total de vagas disponíveis é de 08(oito) vagas, tamanho 3x3sendo:
a) 02 (dois) espaços destinados a grupos de produção independente, coletivos e/ou associações;
b) 06 (seis) espaços destinados à artesãos individuais conforme descritas neste Edital;
Parágrafo único: Em caso de não haver inscritos para os espaços descritos nas alíneas a e b, os locais serão remanejados para as demais vagas.

Podem participar deste Edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas em Xanxerê há, no mínimo 02(dois) anos e que exerçam atividades nas áreas de artesanato na municipalidade, devidamente cadastradas no Setorial de Artesanato, efetuado junto ao Departamento de Cultura até dezembro de 2025.
c) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual (MEI), devidamente registrados no município de Xanxerê há, no mínimo, 02 (dois) anos, cadastradas no Setorial de Artesanato efetuado junto ao Departamento de Cultura até dezembro de 2025.

d) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente registrados no município de Xanxerê há, no mínimo 02 (dois) anos, cadastradas no Setorial de Artesanato efetuado junto ao Departamento de Cultura até dezembro de 2025.

e) Os artesãos poderão inscrever-se em duplas, desde que os dois componentes cumpram os requisitos dispostos no item 5.0 deste TR.

f) Para a inscrição em duplas, os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição, uma ficha para cada componentes, acompanhado de toda documentação descrita no Item 7.0 de cada um dos proponentes.

g) Na inscrição em dupla, não será permitida, em nenhuma hipótese, a substituição dos componentes.

*Os participantes devem estar registrados no Cadastro Municipal de Agentes e Espaços Culturais da Prefeitura Municipal de Xanxerê, que comprovem a produção artesanal própria.

Da atuação profissional e artística do participante:

Compreende-se como *Artesão* aquele atende o processo de produção artesanal de produtos/artefatos/matérias-primas com finalidade utilitária ou artística, realizados em sua maioria de forma manual não industrializado, podendo também contar com auxílio de ferramentas e outros equipamentos em parte do processo.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

Por conseguinte, é necessários citar o item 18 - Prazo de Vigência do Contrato, no Termo de Referência, onde fica detrminado que a vigência contratual será de 01 (um) ano. Segue:

> **18. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR),** Verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos **foram observados**, não havendo sugestões para alteração.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador em relação ao Termo de Referência (TR).

Com relação a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi apresentada a seguinte justificativa. Veja-se:

> **Justificativa para dispensa de ETP**
>
> Considerando que o presente procedimento trata de concessão/autorização de uso temporário de espaço público, a título precário, mediante credenciamento, sem contratação de obra, serviço ou aquisição de bens, bem como sem geração de despesa pública, resta dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação pública.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos autos não foi apresentado, sendo ele um instrumento destinado a caracterizar as necessidades da administração com relação à contratação pretendida.

Contudo, no caso em tela, não se trata de contratação de bens ou serviços, mas sim selecionar e credenciar artesãos para expor e comercializar seus produtos na Expo Femi 2026 de Xanxerê, não gerando custos à administração, sendo assim este documento é dispensável.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: **XX** - estudo técnico preliminar: **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação**

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (Grifei)

Assim, em detrimento a afirmação sobre a desnecessidade da apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), segue o item 14 Condições e Prazos de Pagamento, do Termo de Referência, onde se esclarece que não haverá remuneração:

14.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O credenciamento prevê a participação do proponente sem remuneração, sendo disponibilizado espaço adequado conforme vagas e especificidades dos eventos, respeitando a ordem de classificação do banco de dados cadastral.

Ainda, cabe mencionar como será realizada a avaliação, item 9 do Termo de Referência. Veja:

a soma de pontuação dos critérios.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.RELEVÂNCIA CULTURAL E TURÍSTICA	Considera-se a relevância do aspecto cultural e turístico do material produzido. Atributos/características de identidade cultural local, comprovados através de Portfólio Artístico.	**Até 02 (dois) pontos**
2.EXPERIÊNCIA	Experiência e domínio da prática no período mínimo de 05 (dois) anos comprovados através de Portfólio Artístico.	**Até 03 (três) pontos**
3.EXPERIÊNCIA	Experiência e domínio da prática no período mínimo de 02 (dois) anos comprovados através de Portfólio Artístico.	**Até 03 (três) pontos**
4.APRESENTAÇÃO	Considera-se o aspecto visual da peça artesanal, qualidade do material utilizado, acabamento da peça, tags e etiquetas (comprovado por meio de fotos no Portfólio).	**Até 01 (um) pontos**
5.CADASTRO NO SETORIAL DE ARTESANATO	Cadastro Agente e Espaço Cultural realizados até 31 de dezembro de 2025.	**Até 01 (um) pontos**
	Total	**10 pontos**

Com relação a comissão de avaliação, foi exposto no Termo de Referência item n°10, como será a comissão julgador.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação será composta 03 membros de conhecimento notório através de Decreto, pela qual reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes documentação complementar comprobatória.

Observe-se que no presente caso, o credenciamento ficará aberto por prazo determinado, sendo apresentada a devida justificativa:

-Os proponentes interessados poderão solicitar o credenciamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de lançamento do edital, desde que atendidos integralmente todos os requisitos nele estabelecidos.
- O credenciamento não possui caráter permanente, sendo realizado exclusivamente para atendimento da demanda da Festa Estadual EXPOFEMI 2026, com vigência restrita ao período necessário à realização do evento, não gerando qualquer direito à permanência ou prorrogação após o seu encerramento.
A lista de credenciados e não credenciados será divulgada no site da Prefeitura Municipal

Por esta razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

Frisa-se, portanto, que a contratação dar-se-á através de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** (dispensando-se a licitação), através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base nos ditames da Lei nº Lei nº 14.133/21.

De todo modo, imperioso que a contratação almejada seja consubstanciada com os documentos que compõe a fase preparatória do certame licitatório, em especial o Termo de Referência (TR).

Resta assegurado, portanto, a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, salvo melhor juízo, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do presente **PROCESSO**

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

ADMINISTRATIVO através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a contratação do objeto pretendido pela Administração.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 16 de janeiro de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE e informe o código 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1EC9-7AD5-8FF1-5DDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 16/01/2026 14:56:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/1EC9-7AD5-8FF1-5DDE